

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 186, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Renovação de Registro provisório da entidade Lar da Criança Padre Cícero.

~~O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:~~

Art. 1º Fica ~~RENOVADO~~ o registro provisório da entidade Lar da Criança Padre Cícero, CNPJ nº 00.574.442/0001-41, processo 00400-00049951/2021-34, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 187, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Renovação de Registro provisório da entidade ABRACE.

~~O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:~~

Art. 1º Fica ~~RENOVADO~~ o registro provisório da entidade ABRACE, CNPJ nº 01.973.478/0001-60, processo 00400-00046286/2021-27, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 188, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Renovação de Registro provisório da entidade Grupo Luz e Cura – Lar Jesus Menino.

~~O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:~~

Art. 1º Fica ~~RENOVADO~~ o registro provisório da entidade Grupo Luz e Cura – Lar Jesus Menino, CNPJ nº 00.229.875/0001-60, processo 00400-00052449/2021-19, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 189, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Renovação de Registro provisório da entidade Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens

~~O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:~~

Art. 1º Fica ~~RENOVADO~~ o registro provisório da entidade Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens, CNPJ nº 01.054.214/0001-03, processo 00400-00035051/2021-18, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 190, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Concessão de Registro provisório da entidade Associação Cultural, Esportiva e Recreativa Nipo Brasileira do Distrito Federal – Nikkey-DF.

~~O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:~~

Art. 1º Fica ~~CONCEDIDO~~ o registro provisório da entidade Associação Cultural, Esportiva e Recreativa Nipo Brasileira do Distrito Federal – Nikkey-DF, CNPJ nº 01.719.558/0001-94, processo 00400-00034807/2021-01, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 191, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Renovação de Registro provisório da entidade Associação das Obras Pavonianas de Assistência Ceal Ludovico Pavani.

~~O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:~~

Art. 1º Fica ~~RENOVADO~~ o registro provisório da entidade Associação das Obras Pavonianas de Assistência Ceal Ludovico Pavani, CNPJ nº 62.382.395/0006-04, processo 00400-00043314/2021-54, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 192, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Concessão de Registro provisório da entidade Ser Especial – Associação Assistencial de Integração ao Trabalho

~~O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:~~

Art. 1º Fica ~~CONCEDIDO~~ o registro provisório da entidade Ser Especial – Associação Assistencial de Integração ao Trabalho, CNPJ nº 05.446.196/0009-13, processo 00400-00043311/2021-11, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 193, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Inserção de Programa Não Governamental da entidade Centro Salesiano do Menor.

~~O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:~~

Art. 1º Fica ~~CONCEDIDA~~ Inserção de Programa Não Governamental da entidade Centro Salesiano do Menor, CNPJ nº 33.583.592/0001-70, processo 00400-00057939/2020-12, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA - EDITAL Nº 1/2020**

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e três minutos, por videoconferência, a coordenadora da Comissão Especial abre os trabalhos da 32ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 1/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Grazielle Lima da C. Nogueira, representante do Gabinete do Governador e coordenadora da Comissão; Eduardo Chaves, representante da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes – SUBPCA; Kelly Cristina Tavares, representante da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo/SEJUS-DF; Demais participantes: Marina Ventura Peixoto, Débora Caroline Jardim da Costa e João Paulo Carvalho Vinhal - DIPROJ/SECDC; Suzana Cecília Lavarello Mintageu, representante do CDCA e Rokmenglhe Vasco Santana, Secretário executivo do CDCA/DF. Item 1. Instituto Axiomas Brasil. Projeto: Aluno Nota 1000 (Núcleo Paranoá) (Processo SEI nº: 00400-00053075/2020-60). Assunto: Reanálise do Plano de Trabalho. A Comissão toma conhecimento Parecer Técnico de reanálise N.º 501/2021 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ onde informa que a Instituição encaminhou tempestivamente Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e Tabela de Detalhamento de Encargos, conforme solicitado. Quanto aos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 do referido Parecer, a Comissão delibera por aprovar tais alterações. Quanto ao item 2.6.i e 2.6.ii do referido Parecer, a Comissão delibera por aprovar as alterações realizadas. Já em relação ao item 2.6.iii, aquisição de carteiras escolares, a Comissão delibera por notificar a Instituição para justificar a necessidade de aquisição do bem, uma vez que foi informado junto à Secretaria Executiva do CDCA, no ato de registro da instituição, que a OSC possui 170 carteiras; quanto às demais alterações informadas no item 2.6.iii do Parecer, a Comissão delibera pela aprovação. Quanto aos itens 2.7, 2.8 e 2.9, do referido Parecer, a Comissão delibera por aprovar tais alterações. Quanto ao item 2.10 do referido Parecer, a Comissão delibera por notificar a Instituição para adequar os valores dos salários dos profissionais ao piso salarial das categorias. Nesse momento, adentrou à reunião a Sra. Priscila Isaías da Silva, Gerente de Projetos do Instituto Axiomas Brasil, por solicitação da Comissão, para esclarecer as dúvidas levantadas sobre as carteiras que a Instituição

possui e quanto aos salários dos profissionais que serão contratados. Assim, a Instituição fica notificada sobre as alterações que deverá realizar no Plano de Trabalho. Também, fica informada da necessidade de atualização dos dados cadastrais junto à Secretaria Executiva do CDCA, uma vez que a Gerente informou sobre a recente mudança da sede da Instituição. Após os esclarecimentos prestados, a Sra. Priscila se retirou da reunião. Dado prosseguimento aos trabalhos da Comissão, quanto ao item 2.11, 2.12 e 2.13, do Parecer Técnico N.º 501/2021, a Comissão delibera por aprovar tais alterações. Quanto ao item 2.14 do referido Parecer, a Comissão delibera por notificar a Instituição para alterar o item "locação de computador" para aquisição, uma vez ser mais vantajoso adquirir o bem. Item 2. Centro Social Luterano Cantinho do Girassol. Projeto: Instituto Helianthus - O Sol é para todos (Processo SEI n.º: 00400-00053022/2020-49). Assunto: Habilitação do projeto. A Comissão toma conhecimento Parecer Técnico de reanálise N.º 502/2021 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ o qual informa que a Instituição realizou todas as correções solicitadas através do Ofício N.º 162/2021 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ. Quanto ao item 4, do referido Parecer, a Comissão delibera por aprovar as alterações em itens e nas suas quantidades da Planilha Orçamentária, conforme solicitado pela OSC. Quanto ao item 5, do referido parecer, a Comissão delibera por aprovar as alterações realizadas em algumas metas apresentadas na Proposta Simplificada, conforme justificativa apresentada pela OSC. Assim, a Comissão delibera pela habilitação do projeto. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e quinze minutos, e eu, Débora Caroline Jardim da Costa, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Coordenadora da Comissão Especial de Seleção - Edital n.º 01/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. GRAZIELE LIMA DA CUNHA NOGUEIRA. Coordenadora. Comissão de Seleção do Edital n.º 01/2020

~~SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL~~

PORTARIA Nº 67, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

~~Disciplina a atuação da Subsecretaria de Fiscalização de Resíduos, da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL;~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento nos incisos I, II, V, VI, X e XII e do artigo 3º, da Lei 6.302, de 16 de maio de 2019, e no Decreto nº 39.895 de 14 de junho de 2019, alterado pelo Decreto nº 42.091, de 13 de maio de 2021 e;~~

~~Considerando os artigos 5º, incisos I e II; 13, incisos I e II; 18, inciso II; 82, inciso II; 83, 84, incisos I, II e III; 86, incisos III e IV; 95, 121, 133, §4º; 134, § 3º, todos da Lei 6.138 de 26 de abril de 2018;~~

~~Considerando os termos da Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos;~~

~~Considerando os termos Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências;~~

~~Considerando o teor do Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, que Regulamenta a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que trata dos aspectos relacionados à fiscalização, às infrações, às sanções e ao processo administrativo fiscal aplicável;~~

~~Considerando as atribuições relacionadas à Carreira de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas do Distrito Federal, quanto à fiscalização, dentre outras, do correto acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos;~~

~~Considerando a necessidade de uniformizar os parâmetros de atuação dos agentes de fiscalização e de unificar procedimentos administrativos, com vistas a garantir a ampla defesa e o contraditório ao cidadão, como corolário do devido processo legal e da segurança jurídica;~~

~~Considerando especialmente as competências legais estabelecidas à DF Legal para expedição de normas e padrões a serem cumpridos no âmbito de suas atribuições e de deliberação, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação dentro da área de sua competência; resolve:~~

~~Art. 1º Fica estabelecida a responsabilidade da Subsecretaria de Fiscalização de Resíduos, que por meio dos Inspectores Fiscais de Atividades Urbanas, aplicará as penalidades de retenção, apreensão, demolição e desobstrução de áreas públicas, por infrações ao Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 6.138/2018, relacionadas a:~~

~~I - à exigência e cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; II - ao manejo e o adequado armazenamento e acondicionamento de resíduos e materiais de construção em áreas públicas, excluída a fiscalização de canteiro de obras, de responsabilidade da Subsecretaria de Fiscalização de Obras;~~

~~III - à instalação de edificações precárias, montadas a partir do reuso de materiais de construção e resíduos, recicláveis ou não;~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 68, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

~~Disciplina a atuação da Subsecretaria de Fiscalização de Resíduos, da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL;~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento nos incisos I, II, V, VI e X, do artigo 3º da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019.~~

~~Considerando os termos da Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos;~~

~~Considerando os termos Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências;~~

~~Considerando o teor do Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, que Regulamenta a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016 e que trata dos aspectos relacionados à fiscalização, às infrações, às sanções e ao processo administrativo fiscal aplicável;~~

~~Considerando as atribuições relacionadas à Carreira de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas do Distrito Federal, quanto à fiscalização, dentre outras, do correto acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos;~~

~~fiscalizando e de unificar procedimentos administrativos, com vistas a garantir a ampla defesa e o contraditório ao cidadão, como corolário do devido processo legal e da segurança jurídica;~~

~~Considerando a Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 828 - STF;~~

~~Considerando a Recomendação nº 013/2021 - FORÇA TAREFA/MPDFT (PA nº 08190.001064/20-110);~~

~~Considerando a Recomendação nº 03/2021 - NDH/NED/MPDFT (PA 08190.018967/20-03);~~

~~Considerando as disposições da Lei nº 972/1995, que dispõe sobre os atos lesivos à limpeza pública e dá outras providências;~~

~~Considerando as disposições da Lei nº 6.138/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE;~~

~~Considerando especialmente as competências legais estabelecidas à DF Legal, para expedição de normas e padrões a serem cumpridos no âmbito de suas atribuições e de deliberação, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação dentro da área de sua competência; resolve:~~

~~Art. 1º A retenção, apreensão, remoção e custódia, de bens, equipamentos e mercadorias por servidores em exercício nesta Secretaria, no limite de suas competências, quando da participação da Secretaria como IOA em PAI ou POI da Secretaria de Segurança do Distrito Federal - SSP/DF, que tratem da desobstrução e garantia do uso regular dos espaços urbanos públicos ou de uso coletivo, obedecerão aos critérios estabelecidos por esta Portaria e seu Anexo.~~

~~§ 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:~~

~~I - IOA - Instituições, Agências e Órgãos, nos eixos da segurança pública, fiscalização e prestação de serviços públicos;~~

~~II - PAI - Protocolo de Ações Integradas;~~

~~III - POI - Protocolo de Operações Integradas;~~

~~IV - Bens pessoais - documentos em geral, fotografias, roupas, mochilas, colchonetes, barraca de camping, comida e mantimentos, carro de supermercado, ou de mão-utilizado para transporte desses bens;~~

~~V - Mercadoria - bens com destinação econômica (compra e venda), como resíduos recicláveis acondicionados ou não;~~

~~edificações precárias - construção destinada a abrigar qualquer atividade humana, materiais ou equipamentos, montadas a partir do reuso, ou reaproveitamento de materiais de construção e/ou resíduos, recicláveis ou não.~~

~~§ 2º As definições constantes do parágrafo anterior não excluem a discricionariedade da autoridade fiscalizadora, para ampliar o rol dos bens pessoais, visando a melhor proteção dos direitos dos cidadãos em condição de vulnerabilidade.~~

~~Art. 2º Quando a desobstrução dos espaços urbanos públicos ou de uso coletivo resultar em procedimento que implique na remoção involuntária de pessoa classificada como vulnerável pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, a remoção das instalações só será efetivada sob as seguintes condições:~~

~~I - Previamente à remoção: existência de relatório da SEDES/DF, que demonstre o oferecimento de assistência e amparo social.~~

~~II - No dia da remoção: oferta de abrigo provisório e garantia de transporte dos indivíduos e de seus bens pessoais.~~

~~Art. 3º Quando a desobstrução dos espaços urbanos públicos ou de uso coletivo resultar em procedimento que implique em apreensão de bens e mercadorias, deverá ser lavrado o respectivo auto de apreensão e serão removidos para o Depósito de Bens Apreendidos - DBA, da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanística DF Legal, onde serão catalogados e permanecerão sob custódia e responsabilidade da Diretoria de Bens Apreendidos - DIBEA da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG;~~

~~Art. 4º Não serão objeto de apreensão os bens pessoais, salvo quando não for possível identificar seu responsável, ou não for reclamada, no local, sua posse ou propriedade.~~

~~§ 1º ao responsável pelos bens, será dada a oportunidade para retirá-los e transportá-los, imediatamente.~~

~~§ 2º Os bens pessoais que durante a operação não puderem ser entregues ao devido proprietário ou responsável, serão recolhidos por meio de Termo de Retenção, individualizado por ponto de ocupação, e removidos para o Depósito de Bens Apreendidos - DBA, da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanística do DF - DF Legal, permanecendo sob custódia e responsabilidade por até 30 (trinta) dias, com vista à sua retirada sem custos ao cidadão, findo o qual se converterá em auto de apreensão, seguindo-se o procedimento normal de apreensões.~~

~~Art. 5º O recolhimento dos resíduos recicláveis, destinados à mercancia nos espaços urbanos públicos ou de uso coletivo, será precedido de auto de notificação a ser lavrado pela Subsecretaria de Fiscalização de Resíduos - SUFIR, da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanística do DF - DF Legal, com prazo de até 05 (cinco) dias corridos, para que o responsável faça a remoção dos resíduos depositados irregularmente.~~

~~§ 1º Os resíduos recicláveis não removidos pelo autuado no prazo consignado, não serão objeto de apreensão ou retenção pela DF Legal, devendo ser recolhidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, que dará destinação final ambientalmente adequada, de acordo as normas ambientais e a Política Distrital de Resíduos Sólidos e seus regulamentos.~~

~~Art. 6º O resíduo resultante do desmonte de estruturas obstrutivas dos espaços urbanos públicos ou de uso coletivo será recolhido pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, que cuidará de sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo as normas ambientais e a Política Distrital de Resíduos Sólidos e seus regulamentos.~~

~~Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação~~

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA